

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 162/2010/CONEPE

**Aprova Regulamento das Atividades
Complementares dos Cursos de Graduação em
Direito e dá outras providências.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/CONEPE, que aprovou a regulamentação do plano de reestruturação e expansão da Universidade Federal de Sergipe - REUNI-UFS;

CONSIDERANDO as atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementares do perfil do formando;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 7796/10-31;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

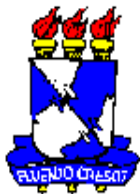
R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação em Direito, Modalidade Bacharelado, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2010.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 162/2010/CONEPE

ANEXO

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
EM DIREITO NA FORMA DO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 09/04 – ACGD**

Art. 1º Conforme dispõe o art. 8º da Resolução CNE/CES nº 09/04, as atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 2º As atividades complementares do currículo pleno dos Cursos de Graduação em Direito, em um total de 300 horas-atividade, equivalentes a menos de 8% (oito pontos percentuais) da carga horária total do curso, serão aglutinadas em quatro grandes grupos, quais sejam:

- I. Atividades de Ensino;
- II. Atividades de Pesquisa;
- III. Atividades de Extensão, e,
- IV. Outras Atividades.

§ 1º Cada estudante deverá preencher a carga horária mínima total com atividades em pelo menos 02 (dois) dos 04 (quatro) grupos previstos anteriormente.

§ 2º A indicação das atividades específicas que compõem cada um dos grupos elencados, bem como suas cargas horárias máximas serão consideradas nos termos do seguinte quadro:

ATIVIDADES COMPLEMENTARES			
GRUPOS	ATIVIDADES	CH	
		Atividade	Grupo
Atividades de Ensino	Cursos extracurriculares (línguas e informática)	Até 180 h/a	Até 180 h/a
Atividades de Pesquisa	Projetos e programas de pesquisa	Até 120 h/a	Até 180 h/a
	Publicações na área de Direito	Até 120 h/a	
	Estudos de Caso	Até 60 h/a	
Atividades de Extensão	Projetos e programas de extensão	Até 120 h/a	Até 180 h/a
	Eventos Diversos na área de Direito	Até 60 h/a	
	Oficinas/Grupos de estudos (temas específicos)	Até 60 h/a	
Outras Atividades	Estágio não obrigatório	Até 60 h/a	Até 120 h/a
	Assistência a defesas de trabalhos (com relatório)	Até 30 h/a	
	Representação estudantil	Até 60 h/a	
	Diversas (comprovadas na forma regimental)	Até 30 h/a	
Carga Horária Total		300 h/a	

Art. 3º As 300 (trezentas) horas de Atividades Complementares serão desenvolvidas ao longo do curso, contadas a partir de sua matrícula e constituem componentes curriculares obrigatórios para a integralização do currículo dos Cursos de Direito.

Art. 4º O Colegiado do Curso deverá, anualmente, empreender esforços para orientar e conscientizar o corpo discente da importância de se iniciar o cumprimento da carga horária exigida para as atividades complementares nos primeiros anos da graduação, a fim de que, ao longo do curso, sem qualquer transtorno, seja integralizada a exigência curricular.

Art. 5º A participação do aluno no grupo referente às atividades de extensão, representado pela participação em congresso, simpósios, seminários, conferências, cursos de extensão universitária, cursos de aperfeiçoamento e similares, será considerada como atividade complementar desde que comprovada por certificado emitido pela entidade organizadora do evento e do qual conste, no mínimo, o tema, a carga horária, o local e a data de sua realização.

Art. 6º A comprovação da participação nos eventos realizados nas dependências da UFS ou promovidos pelo DDI será feita através de lista de presença ou qualquer outra forma de controle de frequência.

Art. 7º Não serão computadas como complementares as horas das seguintes atividades:

- I. Elaboração de monografias;
- II. Modalidades do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica integrante da Estrutura Curricular do Curso;
- III. Outras que, após apresentação e avaliação do certificado, forem indeferidas em parecer fundamentado do Relator do processo referente a validação de atividade complementar.

Art. 8º Compete ao Colegiado dos Cursos de Direito promover a validação da participação dos alunos nas atividades complementares.

Art. 9º Para efeito de comprovação e registro das Atividades Complementares, o acadêmico deverá apresentar o original, acompanhado de cópia simples do comprovante de cada atividade realizada, no prazo máximo de 03 (três) meses da realização do evento, na Secretaria do Departamento de Direito que, verificando a autenticidade da cópia, devolverá o original ao aluno com o carimbo de recebimento, encaminhando o comprovante ao Colegiado do Curso, a fim de se proceder à contagem e validação da carga horária, no prazo máximo de 03 (três) meses do seu recebimento.

§ 1º Esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, Secretaria do Departamento de Direito não mais receberá o certificado.

§ 2º O Colegiado dos Cursos de Direito, após receber a cópia autenticada pela Secretaria do Departamento de Direito, abrirá processo e o encaminhará ao Relator designado para análise e deliberação.

§ 3º O relator do processo, após avaliação positiva do conteúdo do evento, autorizará que seja computada a carga horária indicada no certificado como atividade complementar.

§ 4º Para os prováveis concludentes, o prazo máximo para apresentação dos comprovantes descritos no *caput* do presente artigo, esgota-se na primeira semana do semestre letivo.

Art. 10. O Presidente do Colegiado dos Cursos de Direito quando necessário, designará, dentre os professores efetivos que compõem o quadro docente do Departamento de Direito, um Coordenador para cada uma das atividades complementares.

Art. 11. Compete ao Coordenador:

- I. orientar e supervisionar os alunos participantes da atividade complementar sob sua responsabilidade;
- II. encaminhar ao Colegiado dos Cursos os projetos de atividades complementares relacionados à sua área de atuação;
- III. instruir, manifestar-se em expedientes administrativos e assinar certidões e declarações, pertinentes a atividade complementar de sua responsabilidade;
- IV. autorizar o cômputo de horas de atividades complementares, referentes aos alunos sob sua responsabilidade, e,

V. promover a ampla divulgação dos cursos e atividades oferecidos pela Instituição, assim como dos cursos e atividades jurídicas externos dos quais tenha conhecimento.

Art. 12. Após analisada e validada a atividade complementar de que participou o aluno pelo Colegiado do Curso, deverá o processo ser encaminhado ao DAA para o devido registro da carga horária respectiva.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Direito que expedirá os atos complementares que se fizerem necessários, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 14. Estas Normas entram em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2010.
